



Lei



Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENTIO DO OURO**

Praça Vanderlino Vieira, 01 – Centro

Cep: 47.450-000

CNPJ – 13.879.390/0001-63.

Fones: (074) 3637 – 2320/2029

E-mail: [pmgoadm@yahoo.com.br](mailto:pmgoadm@yahoo.com.br)

LEI MUNICIPAL Nº 04/2016, de 13 de Maio de 2016.

**“Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, e dá outras providências”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GENTIO DO OURO, BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que A Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Municipal direta, poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

**Art. 2º.** Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I - assistência a situações de calamidade pública;  
II - combate a surtos endêmicos;  
III – realização de pesquisas de interesse do Município  
IV - admissão de professor substituto;  
V – atividades visando atender a serviços cuja natureza ou transitoriedade justifiquem a contratação, a exemplo de:

a) atender às áreas de Saúde, Assistência Social, Obras, Saneamento e Serviços Públicos e Educação, em situações especiais e transitórias, visando impedir a interrupção do funcionamento dos serviços prestados à comunidade nestas áreas, não existindo funcionários de carreira para os cargos específicos.

b) atender a programas específicos decorrentes de convênios a serem executados no Município, firmados com órgãos da Administração Estadual ou Federal e outras entidades.

**Parágrafo único** - A contratação de professor substituto a que se refere o inciso IV far-se-á exclusivamente, para suprir a falta de docente da carreira, decorrente de exoneração ou demissão, falecimento, aposentadoria, afastamento para capacitação e afastamento ou licença de concessão obrigatória.

**Art. 3º** - As contratações de que trata esta Lei serão realizadas sob o regime de Direito Administrativo.

**Art. 4º.** As contratações serão feitas por tempo determinado, observados os seguintes prazos máximos:

I - seis meses, no caso dos incisos I, II e III do art. 2º;  
II – doze meses, nos casos dos incisos IV e V, a, do art. 2º;  
III – vinte e quatro meses, nos casos do inciso V, b, do artigo 2º.



Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENTIO DO OURO**

Praça Vanderlino Vieira, 01 – Centro

Cep: 47.450-000

CNPJ – 13.879.390/0001-63.

Fones: (074) 3637 – 2320/2029

E-mail: [pmgoadm@yahoo.com.br](mailto:pmgoadm@yahoo.com.br)

§ 1º - Mediante justificativa fundamentada, é admitida a renovação do contrato por um único período, nos mesmos limites previstos neste artigo e incisos.

§ 2º - No caso do inciso I do art. 2º desta Lei, é admitida a renovação do contrato pelo prazo necessário a superação da calamidade pública, desde que não exceda **01 (um) ano**.

**Art. 5º.** O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será realizado mediante processo seletivo simplificado sujeito à ampla divulgação, inclusive no **Diário Oficial do Município**, impresso ou eletrônico, se houver, dispensado o concurso público podendo ser realizado diretamente pela administração, mediante terceirização ou através de outros órgãos da administração estadual ou federal.

**Parágrafo Único** - A contratação para atender as necessidades decorrentes de calamidade pública prescindirá de processo seletivo.

**Art. 6º.** As contratações somente poderão ser realizadas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Chefe do Executivo Municipal.

**Art. 7º.** É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

**Parágrafo Único** - Excetua-se do disposto no caput deste artigo a contratação daqueles profissionais a que a Constituição Federal de 1988 faculta a acumulação de cargos, na forma do seu art. 37, XVI, condicionada à comprovação da compatibilidade de horários.

**Art. 8º.** A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixada:

I - nos casos do inciso IV do artigo 2º, em importância não superior ao valor da remuneração fixada para os servidores de final de carreira das mesmas categorias, nos

planos de retribuição ou nos quadros de cargos e salários do órgão ou entidade contratante;

II - nos casos dos incisos I a III e V e alíneas “a” e “b” do artigo 2º, em importância não superior ao valor da remuneração constante dos planos de retribuição ou nos quadros de cargos e salários do serviço público, para servidores que desempenhem função semelhante, ou, não existindo a semelhança, às condições do mercado de trabalho;

III - no caso do inciso III do artigo 2º, quando se tratar de coleta de dados, o valor da remuneração poderá ser formado por unidade produzida, desde que obedecido ao disposto no inciso II deste artigo.

**Parágrafo único.** Para os efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma.

**Art. 9º.** O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

III - ser novamente contratado, com fundamento nesta Lei, antes de decorridos doze meses do



Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENTIO DO OURO**

Praça Vanderlino Vieira, 01 – Centro

Cep: 47.450-000

CNPJ – 13.879.390/0001-63.

Fones: (074) 3637 – 2320/2029

E-mail: pmgoadm@yahoo.com.br

encerramento de seu contrato anterior, salvo na hipótese prevista no inciso I do artigo 2º, mediante prévia autorização.

**Parágrafo Único.** A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato nos casos dos incisos I e II, ou na declaração da sua insubsistência, no caso do inciso III, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

**Art. 10º.** O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- I - pelo término do prazo contratual;
- II - por iniciativa das partes.
- III - pela extinção ou conclusão do programa decorrente de convênio, nos casos do inciso V, alínea b, do art. 2º desta Lei.

**Parágrafo Único** - A extinção do contrato, nos casos do inciso II, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

**Art. 11º.** Durante o prazo de vigência do contrato, o Contratante se obriga a recolher as obrigações previdenciárias.

**Parágrafo Único** – Os contratados por esta Lei vinculam-se ao Regime Geral da Previdência Social.

**Art. 12º.** O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

**Art. 13º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gentio do Ouro, BA, 13 de Maio de 2016.

**IVONILTON VIEIRA DOS SANTOS**

Prefeito Municipal